



CONTRATO 36/2002

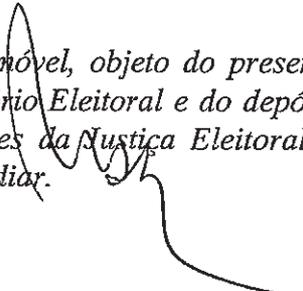
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL n.º 36/2002, processo 11851/2002, que fazem entre si **GETÚLIO GREGÓRIO MORAIS AIRES**, [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o n.º 059.879.380-15, [REDAZIDA] legítimo proprietário do imóvel objeto desta avença, a seguir denominado **LOCADOR**, neste ato representado por seu procurador, Sr. Márcio Valério Teixeira Chiappta, CPF sob n.º 257.993.470-72, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.509.018/0019-42, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Marco Antônio Barbosa Leal, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93. Ficam os contratantes sujeitos às normas previstas na Lei 8.245/91, no que couber, na Lei 8.666/93 e, ainda, às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, situado na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1846, em São Sepé - RS, com área 190,49 m².

CLÁUSULA 2 - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento do Cartório Eleitoral e do depósito da 82ª Zona Eleitoral, ou de quaisquer outros setores da Justiça Eleitoral que o Tribunal Regional Eleitoral lá houver por bem sediar.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



... Continuação do contrato n. 36/2002, firmado entre o TRE/RS e o Sr. **Gregório**
Gregório Morais Aires.

CLÁUSULA 3 - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo Segundo - O LOCADOR obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato as condições exigidas e obrigações assumidas quando da contratação.

Parágrafo Terceiro - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se o parágrafo único da cláusula 11.

CLÁUSULA 4 - ALUGUEL E ENCARGOS

O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas de consumo de energia elétrica relativas à área do imóvel locado.

Parágrafo Segundo - As despesas com energia elétrica relativas ao imóvel serão pagas pelo LOCATÁRIO diretamente à entidade prestadora dos serviços, sendo a respectiva fatura emitida em nome do LOCATÁRIO, cabendo a este adotar as providências que se fizerem necessárias para este fim.

Parágrafo Terceiro - Caso as despesas mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula sejam eventualmente pagas pelo LOCADOR, serão ressarcidas a este, mediante apresentação de recibos.



... Continuação do contrato n. 36/2002, firmado entre o TRE/RS e o Sr. Getúlio Gregório Moraes Aires.

Parágrafo Quarto - O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, do seguro obrigatório e das despesas com água referentes ao imóvel e de quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 5 - REAJUSTE

Não haverá reajuste do valor do aluguel, previsto na cláusula 4, durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069, de 29.06.95, combinado com o art. 3º, parágrafo 1º, da Lei n. 10.192 de 14.02.2001.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, o valor locativo mensal fixado na cláusula 4 sofrerá atualização de acordo com a variação acumulada do IGP-M, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei 10.192 de 14.02.2001, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado pelo Governo Federal o índice de variação respectivo.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel na conta do PROCURADOR, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento da fatura no Protocolo do TRE/RS.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante previsão orçamentária, a qual, se insuficiente, deverá ser objeto de pedido de crédito suplementar.

Parágrafo Segundo - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



... Continuação do contrato n. 36/2002, firmado entre o TRE/RS e o Sr. ~~Gregório~~ Gregório Moraes Aires.

Parágrafo Terceiro - O LOCADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para efetivação dos pagamentos pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 7 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n.º 2002NE000682, de 26-08-2002, à conta do elemento 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, da Classificação Funcional-Programática 02.122.0570.2002.0001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Parágrafo Único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA 8 - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

Parágrafo Segundo - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado do que dispõe o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



... Continuação do contrato n. 36/2002, firmado entre o TRE/RS e o Sr. ~~Genito~~
Gregório Moraes Aires.

8.2. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente à área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado o **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 dias.

**CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIE-
NAÇÃO**

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo promover o **LOCATÁRIO** a inscrição deste contrato de locação no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA 10 - DOCUMENTOS

Integra o presente contrato o Termo de Vistoria assinado pelas partes e o instrumento de procuração.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato dará ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindi-lo, se assim o desejar.

Parágrafo Único - Dar-se-á, igualmente, a rescisão, sem quaisquer prejuízos para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do prédio locado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



... Continuação do contrato n. 36/2002, firmado entre o TRE/RS e o Sr. Getúlio Gregório Morais Aires.

CLÁUSULA 12 - PENALIDADES

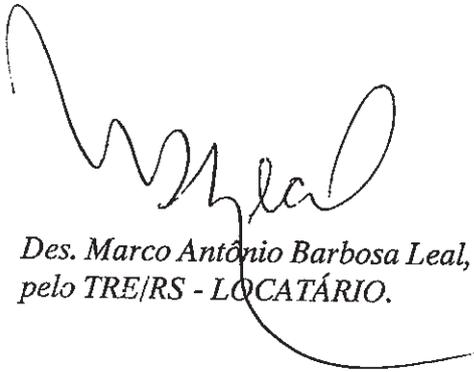
Aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - FORO

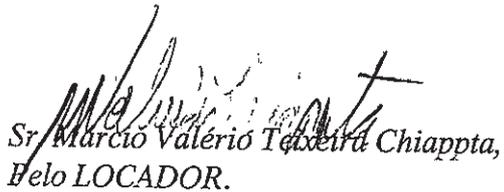
Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato, reconhecendo o **LOCADOR** os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista nos arts. 58 e 77 da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2002.



Des. Marco Antônio Barbosa Leal,
pelo TRE/RS - LOCATÁRIO.



Sr. Márcio Valério Teixeira Chiappta,
pelo LOCADOR.